

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**



**SERVIÇOS SOCIAIS  
DA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**AJUSTE DIRECTO N.º 22/2016**

**EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E  
ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DE DOIS  
EDIFÍCIOS EXISTENTES COM TRÊS PISOS, EM ALTO PINA –  
LISBOA**

**Contrato**

CONTRATO

Entre: -----

**Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana**, (doravante designados apenas por SSGNR), pessoa coletiva numero 501433813, com Sede na Rua Jardim do Tabaco, numero 13, 1149-039 Lisboa, representados neste ato pelo seu Vice-Presidente, **João Carlos Santos Carvalho**, Coronel de Administração Militar, portador do Bilhete de Identidade número 1840056, emitido em 28/12/2005, pelo Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho pelo Exmo. Presidente, (*Despacho n.º 12331/2014, publicado no Diário da República, 2.ª - Série n.º 193, de 07 de outubro*) que outorga o presente contrato como Primeiro Outorgante, -----

e -----

**Core Concept, Lda**, com o número único de pessoa coletiva e de matricula na Conservatória do Registo Comercial 510 894 208, com Sede social no Largo de Mogos, Lote quinze, 4470-343 Maia, neste ato representada por **Artur da Costa Lopes de Castro**, residente na Rua Florbela Espanca, numero cinquenta e cinco, 4470-296 Maia, com o Cartão de Cidadão nº12335859, válido até 19/05/2019, NIF nº238 613 143 na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo, junto ao processo, que exibiu, como Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

- a) Que o presente contrato foi precedido de procedimento de contratação por Ajuste Direto, autorizado por Despacho, de 15 de fevereiro de 2016, exarado na proposta 22/SALP/2016, de 15 de fevereiro de 2016, do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR;
- b) A decisão de adjudicação do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, foi proferida por despacho de 06 de abril de 2016, relativa ao procedimento a **execução do projeto de arquitetura e especialidades para a remodelação de dois edifícios existentes com 3 pisos, sito na Rua Domingos Reis Quita, n.º1 e n.º3, em Alto Pina - Lisboa**, em que aprova também a minuta do contrato; -----
- c) Que foram apresentados pelo segundo outorgante os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP; -----



- d) Que não foi exigida a prestação de caução, nos termos do número dois do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- e) Considerando ainda que, o encargo será suportado pelo orçamento dos SSGNR, para o ano de dois mil e dezasseis, e que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no código económico 02.02.25.00.00 – Outros serviços, sendo efetuado o **compromisso nº500 001 338 1**, datado de 21 de abril de 2016, nos termos do n.º 3 do Art.º 5.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

É celebrado em 28 de abril de 2016, e reciprocamente aceite o presente contrato, elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, a contratação de serviços para a execução do projeto de arquitetura e especialidades para a remodelação de dois edifícios existentes com 3 pisos, sito na Rua Domingos Reis Quita, n.º1 e n.º3, em Alto Pina - Lisboa dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana. (SSGNR)

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
3. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até á prestação total dos serviços, não podendo ultrapassar os **120 dias**, a contar da data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Capítulo II

##### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

##### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

##### **Disposições gerais**

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas e identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e



adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato, serão executados durante o ano de 2016, nunca ultrapassando os 120 dias após a assinatura do contrato, conforme especificações anexas ao caderno de encargos.

#### Cláusula 6.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 7.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Handwritten signature in blue ink.

## Cláusula 8.ª

### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações dos SSGNR

## Cláusula 9.ª

### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SSGNR devem pagar ao prestador de serviços o preço de **17.400,00 (dezassete mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato através de prestações mensais e de acordo com as especificações.

## Cláusula 10.ª

### Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelos SSGNR, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.



3. Em caso de discordância por parte dos SSGNR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária pelos meios de pagamento do tesouro para o NIB indicado pelo adjudicatário, depois de cumpridas as formalidades legais para o processamento das despesas públicas.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 11.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SSGNR, podem exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços poderá ser aplicada uma penalidade, de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A / 100$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SSGNR, têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

##### Cláusula 12.ª

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



afetada, que nela não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndio, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13.ª

#### **Resolução por parte do contraente público**



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os SSGNR podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Pelo atraso na conclusão ou deficiente prestação dos serviços superior a três meses.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços com antecedência de 30 dias.

#### Cláusula 14.º

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SSGNR, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### Capítulo IV

##### **Para cumprimento das obrigações legais e contratuais**

#### Cláusula 15.ª

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação da caução.

#### Cláusula 16.ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
  - a) Vida e acidentes pessoais, dos trabalhadores da empresa que se encontram a prestar o serviço adjudicado;
  - b) A obrigação de indemnizar terceiros.



2. Os SSGNR podem, sempre que entender conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador dos serviços fornecê-la no prazo fixado.

## Capítulo V

### Resolução de litígios

#### Cláusula 17.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Cláusula 18.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 19.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 20.ª

#### Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

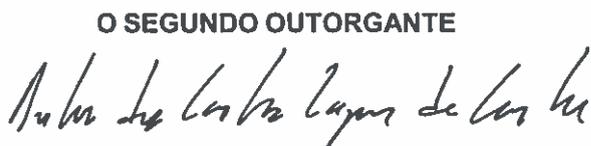
Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Sede dos SSGNR, Lisboa 28 de abril de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
  
JOÃO CARLOS SANTOS CARVALHO  
CORONEL AM

O SEGUNDO OUTORGANTE  
  
Artur da Costa Lopes de Castro

